LEI MUNICIPAL Nº 1410/99 DE 21.12.99

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS, DO BAIRRO INDUSTRIAL, DE MODELO - SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo - SC, autorizado em efetuar a alienação dos imóveis municipais, localizado no bairro industrial conforme a seguir discriminado:

- **DOIS LOTES URBANOS - localizados na quadra nº 40 do Bairro Industrial, desta cidade de Modelo - SC, criados pela Lei Municipal 1393/99, com área total de 3.636,69 (tres mil, seiscentos e trinta e seis vírgula sessenta e nove metros quadrados)**

§ 1º - A alienação de que trata o caput deste artigo destina-se especificamente a implantação de indústria e reger-se-á de acordo com a lei que institucionaliza o uso do solo e concede benefícios relativo a implantação de indústrias no município de Modelo - SC.

§ 2º - Para a realização da alienação, o Executivo Municipal, solicitará à ACIMO, Associação Comercial e Industrial de Modelo - SC, Parecer relativo aos tipos de indústrias possíveis de instalação no imóvel citado, considerando as atividades já em funcionamento na área industrial, visando o desenvolvimento harmonioso e integrado.

Art. 2º - Fica aprovado a utilização dos valores constantes da Planta de Valores utilizada para cálculo do IPTU do Município de Modelo - SC, do exercício, para fins de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - O processo licitatório poderá prever o pagamento em até 03 parcelas.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei, será procedida de conformidade com a legislação pertinente a matéria.

Art. 4º - A receita decorrente desta lei, bem como as despesas decorrentes estão previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo -SC, aos 21 DE DEZEMBRO de 1999.

Carmelito Henrique Maldaner
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:
LAURI LINKE - Secretário Interino da Administração e da Fazenda